



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

PORTARIA nº 015/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

Considerando o exponencial aumento de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná e a elevação do número de suspeitas no Município de Irati;

Considerando a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19), bem como zelar pela saúde dos servidores;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção e propagação do vírus, adotar as seguintes medidas de combate:

RESOLVE

Art. 1º - Todas as atividades que resultam em concentração de pessoas e que não estejam diretamente relacionadas ao processo legislativo, tais como sessões solenes, audiências públicas e eventos no recinto do Plenário estão suspensas.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias serão realizadas sem a presença de público e continuarão sendo transmitidas regularmente pela internet, no site da Câmara: www.irati.pr.leg.br, e, devido ao toque de recolher estabelecido pelo Decreto Municipal nº 125/2020, terão início às 18h.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

Art. 3º - Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal pessoas que estejam utilizando devidamente máscaras de proteção, conforme determina o Decreto Municipal nº 136/2020.

§ 1º - O atendimento ao público está mantido, sendo realizado preferencialmente através do telefone (42) 3423-2344 e através do e-mail protocolo@irati.pr.leg.br.

§ 2º - Projetos de Lei, ofícios, requerimentos, comunicados ou outros documentos e seus anexos destinados ao Poder Legislativo, podem ser enviados para o endereço eletrônico citado no *caput*, servindo como protocolo a confirmação de recebimento pelo servidor recebedor, que deverá se identificar.

Art. 4º - Enquanto perdurar o estado de emergência devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o Plenário poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo, ficando, excepcionalmente, reduzido para 24 (vinte e quatro) horas o prazo de antecedência para convocação previsto no § 1º do artigo 108 do Regimento Interno, bem como a forma de comunicação, estabelecida no § 2º do mesmo artigo, podendo as convocações se darem através de meio eletrônico, e-mail ou WhatsApp, inclusive utilizando-se do grupo institucional composto por vereadores e servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º - Com exceção de situações urgentes, fica suspenso o atendimento ao público nos gabinetes dos Vereadores, considerando a existência de outras ferramentas para a comunicação de demandas por munícipes.

Art. 6º - Fica facultado o afastamento aos servidores maiores de 60 anos, sendo dispensado do registro de frequência durante este período, devendo as funções serem exercidas sob o regime de teletrabalho.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* se aplica, ainda, a servidores e parlamentares que integrem o "grupo de risco" (com doenças crônicas



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardíacas ou pulmonares e imunodeprimidos).

Art. 7º - Qualquer vereador ou servidor que apresente histórico de contato próximo com caso suspeito ou confirmado de Covid-19, apresente sintomas, ou ainda atestado que recomende isolamento ou quarentena, deverá informar imediatamente a chefia para que seja providenciado o afastamento e a substituição pelo teletrabalho, quando for o caso.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando o inteiro teor da Portaria nº 014/2020, permanecendo em vigência por tempo indeterminado, até enquanto o "Estado de Emergência pelo Covid-19" perdurar.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de abril de 2020.


NEI CABRAL
Presidente

15 DE JULHO DE 1907
IRATI